

CONCELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1583/78

INTERESSADO : ESCOLA DE 1° e 2° GRAUS DO LICEU "BRAZ CUBAS" / MOGI DAS CRUZ

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em
nível de 2° Grau - Técnico em Secretariado

RELATOR : Cons. Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE N° 495 /79 - CESG - Aprovado em 02 /05 / 79

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Em atendimento ao disposto no art.23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE n° 1583/78 para a formação de Técnico em Secretariado.

Trata-se de curso em nível do ensino de segundo grau , correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, á título precário, pela Portaria da Coordenadoria de estudos e Normas Pedagógica - publicada no Diário Oficial de 8 de março de 1978 na Esc.de Cubas, 1° e 2° Graus do Liceu "Braz situada à R.Capitão Manoel Caetano n° 265 ,em Mogi das Cruzes , e mantida pela Sociedade Civil de Educação "Braz Cubas".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do art.23 e seu parágrafo único.

2. Apreciação:

O Plano em tela atende as exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica _Equipe Técnica do Ensino Supletivo , julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-Nº 223/77

INTERESSADO:- ESCOLA "ÊXITO" DE ENSINO SUPLETIVO DE 1º E 2º GRAUS/CA

ASSUNTO:- Plano de Curso Supletivo-Modalidade "Suplência" de
2º Grau

RELATOR:- Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE- Nº 492 /79, CESG, Aprovado em em 02 / 05 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:- O Curso Supletivo do Educandário "São José do Belém", da Capital, situado na Rua Belém, 129, teve seu Plano de Curso Supletivo - Modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a", do Art. 2º, bem como "caput" e § 1º do Art. 9º, da Deliberação CEE- nº 14/73, aprovado pelo Parecer CEE- nº 220/77, na sessão plenária de 06 de abril de 1977.

Em ofício datado de 28 de janeiro do corrente ano, dirigido ao Sr. Presidente deste Conselho, o Diretor requer a este Conselho aprovação de novo Plano de Ensino Supletivo - Modalidade "Suplência", nos termos das normas em vigor. Anexado ao Plano, figura o recorte do D.O.E. de 13.09.78, pág. 25, contendo a Portaria da GCGSP, de 12.09.78, que dispõe sobre mudança da mantenedora e da denominação.

Assim sendo, o Curso Supletivo de 1º e 2º Graus, do Educandário e Externato "São José do Belém", mantido pela Sociedade de Educação e Caridade", fica transferido para a Escola "Êxito" S/C Ltda., passando a ter a seguinte denominação: Escola "Êxito" de Ensino Supletivo de 1º e 2º Graus.

2. APRECIÇÃO: A solicitação tem fundamento em Pareceres do Conselho Estadual de Educação.

O novo Plano apresentado atende aos requisitos contidos na alínea "a", do Art. 2º, bem como "caput" e § 1º do Art. 9º, da Deliberação CEE- nº 14/73.

3. CONCLUSÃO: 1) Aprova-se o Plano de Curso de Ensino Supletivo - Modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a", do Art. 2º, bem como "caput" e § 1º do Art. 9º, da Deliberação CEE- nº 14/73, da Escola "Êxito" do Ensino Supletivo de 1º e 2º Graus, localizada na Rua Belém 129, nesta Capital

2) - Fica a Escola obrigada a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3) - Encaminha-se à Secretaria da Educação a segunda via devidamente rubricada.

CESG, em 28 de março de 1979

a) Conselheiro HÍLARIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: EULÁLIO GRUPPI, HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORDEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA e ROBERTO MOREIRA.

Sala da CESG, em 04 de abril de 1979

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de maio de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente.